

Regulamento da Campanha Comercial de Vendas do Produto PME – Dia do Cliente – Setembro e Outubro/2026.

A Campanha Comercial de Vendas do Produto PME – Mês do Cliente – Setembro e Outubro/2026. é promovida pela UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 45.100.138/0001-09, com sede à Avenida Bady Bassitt, n.º 3877, Vila Imperial, São José do Rio Preto - SP, doravante denominada PROMOTORA, e é aberta a todas as pessoas jurídicas, respeitado o disposto no item 3.1 deste Regulamento.

1. Da Campanha Promocional

1.1 A Campanha Comercial de Vendas do Produto PME – Mês do Cliente – Setembro e Outubro/2026 não está subordinada a qualquer modalidade de álea e/ou modalidade de sorteio.

2. Da Duração da Campanha

2.1 A Campanha terá início no dia **08/09/2026 e término no dia 30/10/2026**. Serão consideradas legítimas à Campanha Comercial de Vendas do Produto PME – Mês do Cliente – Setembro e Outubro/2026 as propostas inseridas efetivamente em sistema de **08/09/2026 a 30/10/2026**.

2.2 Para inclusão manual, o período legítimo de vigência será considerado a regra de SLA D+5, de **15/09/2026 a 09/11/2026**, não condicionado a feriados e finais de semana, se aplicando para proposta Tasy. Feriado que impacta na campanha 12/08/2026 (Celebração de Nossa Senhora Aparecida) e 02/11/2026 (Dia de Finados).

A ação principal ocorrerá em 15/09/2026, data do Dia do Cliente. A prorrogação durante o mês de outubro permanecerá sujeita às mesmas condições comerciais e regras de elegibilidade aprovadas para a campanha, ficando assim determinado o prazo de apuração da campanha.

3. Da Elegibilidade dos Participantes

3.1 A campanha terá como diretriz a oferta de uma condição comercial diferenciada para novas contratações e movimentações elegíveis do produto PME, com foco em empresas que buscam iniciar ou ampliar a oferta de assistência à saúde para seus colaboradores.

4. Da Mecânica da Campanha

4.1 Canal de vendas: Canal Equipe Própria; Canal Corretor (Equipe Externa PJ) e Canal Venda Direta (Online).

4.2 Produtos Assistenciais Elegíveis:

Empreendedor (PME) Regional RP (regional 2) 30 e 50 (ANS)

499.792/24-1, 499.791/24-3, 499.781/24-6, 499.799/24-9)

✓ Empreendedor (PME) Regional VFJ (regional 3) 30 e 50 (ANS)

499.782/24-4, 499.802/24-2, 499.783/24-2, 499.803/24-1)

✓ Empreendedor (PME) Regional Total (regional 1) 30 e 50 (ANS)

499.779/24-4, 499.762/24-0, 499.780/24-8, 499.763/24-8);

4.3 Descrição da Oferta

4.3.1 Metodologia da Oferta:

A tabela do cliente permanece inalterada. A campanha não modifica o valor estrutural da tabela do produto, concedendo apenas um benefício promocional temporário.

Na primeira cobrança cheia, será aplicado desconto de 75% sobre a mensalidade elegível, não considerando a pro-rata. Na segunda mensalidade, será aplicado desconto de 50% sobre a mensalidade elegível. Na terceira mensalidade, será aplicado desconto de 25% sobre a mensalidade elegível. A partir da quarta mensalidade, o contrato retornará ao pagamento do valor normal da tabela balcão, conforme proposta comercial e instrumento contratual. As condições da campanha não serão cumulativas com outras condições comerciais, salvo autorização formal da alçada competente.

4.3.2 Reajuste por Mudança de Faixa Etária

A concessão do benefício promocional previsto nesta campanha será aplicada exclusivamente sobre as mensalidades indicadas no regulamento, não alterando ou afastando quaisquer reajustes previstos no contrato. Dessa forma, eventual mudança de faixa etária ocorrida durante o período de concessão do benefício promocional ensejará a aplicação do respectivo reajuste por mudança de faixa etária, conforme as condições e os percentuais estabelecidos contratualmente, observada a regulamentação vigente.

4.3.3 Isenção de carência

Durante a campanha, será permitida a liberação de **carência exclusivamente para consultas e exames simples**;

A condição não representa isenção geral de carências. Os demais procedimentos e coberturas permanecerão sujeitos às regras do produto, da proposta e do contrato.

A comunicação externa deverá utilizar a expressão “liberação de carência exclusivamente para consultas e exames simples”, evitando interpretações de isenção integral.

Isenção de carência para:

- Isenção total de carências para novas vendas, observadas as disposições e condições previstas na **Lei nº 9.656/98** e na regulamentação aplicável.

Detalhes dos produtos em nosso site: www.unimedriopreto.com.br, na aba planos e serviços.

4.3.4 Permanência mínima e cancelamento antecipado

Referente ao produto PME, o contrato possui prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses. Caso ocorra o cancelamento antes do término desse período, deverá ser observada a cláusula contratual prevista para essa situação. A denúncia do contrato antes do término do prazo mínimo de vigência deverá ocorrer mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de cancelamento antecipado, será aplicada multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade que seria devida até o término do período mínimo de vigência, conforme cláusula 20.11 do contrato. A regra deverá ser apresentada ao cliente de forma clara na proposta, no contrato e nos materiais comerciais aplicáveis, sem omissão do prazo mínimo, da vigência do contrato.

4.3.5 Aspectos de Elegibilidade Comerciais:

Serão considerados elegíveis os beneficiários com domicílio nas cidades legítimas da Campanha, respeitando a ND13 do sistema Unimed. Para os casos de portabilidade, por seguirem a RN438/2018 da ANS, serão aceitos beneficiários fora da área de ação da Unimed Rio Preto, desde que atenda todos os critérios para aceite da Portabilidade. Casos específicos que não atendem a regra parametrizada em sistema, serão necessários seguir de forma manual (Tasy), passível de Memorando. Para as vendas com característica coletivo empresarial, serão considerados parte desta campanha, funcionários que não residem nas cidades legítimas da campanha, porém possuem dentro do CNPJ a maioria domiciliada nas cidades determinadas para esta campanha. Este item gera efeito às ações comerciais não sendo utilizada para apuração da campanha.

4.4 Limitação Geográfica da Campanha:

4.4.1 Municípios elegíveis: para fins de elegibilidade, em atendimento ao disposto na ND13 da Unimed do Brasil, consideram-se elegíveis os beneficiários com residência comprovada nos municípios abaixo indicados. Para fins de cobertura, deve-se observar a característica de área de abrangência e área de atuação de cada produto participante da Campanha e em especial o produto objeto da contratação.

Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflama, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Ubarana, Uchoa e União Paulista.

5. Direito Autoral e Direito de Imagem

5.1 Os participantes autorizam, mediante consentimento expresso e revogável, a utilização de seus nomes, imagens e vozes para divulgação institucional da Campanha, pelo prazo máximo de 1 ano, podendo revogar a qualquer momento, conforme previsto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.2 A UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO se compromete, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente Regulamento, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a LGPD, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

5.3 Em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente Regulamento, informamos que, independentemente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos: a) Confirmação da existência de tratamento; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) Portabilidade dos

dados mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD); f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável; g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados; h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento; j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular.

5.4 As requisições dos titulares dos dados pessoais e/ou o exercício dos seus direitos garantidos pela LGPD poderão ser exercidos através do e-mail: privacidade@unimedriopreto.com.br ou do preenchimento do nosso formulário no [Link](#).

6. Da Desclassificação

6.1 Serão imediatamente desclassificados da Campanha os consumidores, pessoas jurídicas, que não atendam ou violem as disposições deste Regulamento.

6.2 Serão imediatamente desclassificados da Campanha os consumidores, pessoas jurídicas, que, após a assinatura da proposta no prazo da Campanha (08/09/2026 a 30/10/2026), deixarem de apresentar toda a documentação exigida e de assinarem o contrato até o dia 05/11/2026.

6.3 A desclassificação implicará na perda do direito das condições especiais previstas na Campanha, ou seja, os descontos e isenção de carências previstas no item 4.3.1.

7. Disposições Gerais

7.1 Ao participar da Campanha, o consumidor participante, pessoa jurídica, estará, automaticamente, concordando com todos os dispositivos e regras deste Regulamento.

7.2 A participação na Campanha é voluntária e de livre acesso a todas as pessoas jurídicas que firmarem contrato de plano de saúde junto a UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO na forma deste Regulamento e desde que sejam atendidas todas as disposições do presente documento.

7.3 O prazo de duração da Campanha é improrrogável e seu vencimento dar-se-á impreterivelmente no dia 05/11/2026.

7.4 É vedada/proibida aos canais de vendas dispostos nesse Regulamento a migração de contratos existentes para os produtos ofertados nesta Campanha, durante e após o período da mesma.



www.unimedriopreto.com.br

Avenida Bady Bassitt, 3877

15015-700 - Vila Imperial - São José do Rio Preto - SP

T. (17) 3202-1223

7.5 A imagem e as artes de veiculação da Campanha da UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO são meramente ilustrativas.

7.6 O presente Regulamento encontra-se à disposição dos interessados no site www.unimedriopreto.com.br



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 335100